



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1348/96

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA FEIRA-LIVRE DO DISTRITO DE CAMPO VERDE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprovou, Estatuiu e o Eu Sanção a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Feira-Livre do Distrito de Campo-Verde.

ART. 2º - A Feira-Livre funcionará no local escolhido pela Comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comunidade de Campo Verde elegerá uma Diretoria para a Feira.

ART. 3º - A Feira-Livre funcionará somente aos Domingos, no horário das 06:00 às 13:00 horas.

ART. 4º - Após o encerramento da Feira-Livre, serão retiradas as bancas da área, deixando-o completamente livre para o tráfego de veículos e pedestres.

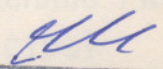
PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade pela retirada das bancas, bem como da limpeza da área, será dos feirantes, com apoio da Diretoria da Feira.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal, através do Setor competente, fará a demarcação da área bem como, da separação de setores por atividades de trabalho, inclusive, da inscrição dos feirantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão beneficiados por esta Lei, todos aqueles que fizerem presença na feira para comprar ou vender.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de junho de 1996.


WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal
CPF 001.000.000-00